

107 #
G. F.
W

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PREVISIONAIS

Nos termos do n°2 do artigo 105° da Lei n° 12/2022, de 27.06, no ano de 2023, não é obrigatória para as entidades da administração local a elaboração das demonstrações financeiras previsionais previstas no parágrafo 17 da Norma de Contabilidade Pública 1 (NCP 1) do SNC-AP.

Assim, atendendo a que decorrem os procedimentos de adaptação da aplicação informática utilizada e de análise/inserção da informação exigida, ao abrigo da citada norma, não são elaboradas as demonstrações financeiras previsionais para o ano 2023.